

requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 32/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024

PROCESSO: 04011-00003007/2024-81. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, e a REDE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMA LAÇO BRANCO - LAÇO BRANCO BRASIL, CNPJ nº 42.000.086/0001-00. OBJETO: Realização do Projeto "HOMENS DE HONRA". UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57101 PROGRAMAS DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0346 NATUREZA DA DESPESA:

33.50.41. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO nº 2024NE00463, no valor de R\$ 199.311,22 (cento e noventa e nove mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos), emitida em 24/08/2024. EVENTO: 400097. MODALIDADE: Global. DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 199.311,22 (cento e noventa e nove mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos) VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência a partir da data da assinatura até 29/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado; pela Organização de Sociedade Civil: PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DAS MULHERES COMISSÃO DE SELEÇÃO

RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2024 (147216988), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 26 de julho de 2024, torna público o resultado provisório da etapa de seleção das propostas, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil visando executar a instrutoria do Programa "MÃES MAIS QUE ESPECIAIS".

Relação das propostas na fase de seleção, em ordem de classificação:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
1ª	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS-DF	CLASSIFICADA	68
2ª	MACHONARIA - CONFRARIA DE HOMENS	CLASSIFICADA	25

A organização da sociedade civil poderá interpor recurso em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir desta divulgação, pelo e-mail: comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br, sendo assegurado aos participantes obter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso deverá ser redigido de maneira fundamentada, em linguagem clara, consistente e objetiva de seu pleito, subscrito pelo representante legal da instituição, em formato PDF. Será preliminarmente indeferido recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite os membros da Comissão de Seleção.

Não será aceito recurso fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 01/2024-SMDF.

MARCOS ANTONIO DE JESUS FONSECA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2024

PROCESSO: 00070-00000291/2024-61 Partes: SEAGRI/DF e TECAR BRASILIA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de 3 (três) veículos utilitários Caminhonete Pick up Cabine dupla, com tração 4x2 ou 4x4, zero quilômetro de fábrica. Valor: R\$ 461.700,00. Data de assinatura: 29/08/2024. Pela SEAGRI-DF: RAFAEL BORGES BUENO. Pela contratada: JULIO CESAR ARAÚJO LOPES.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Distrito Federal e demais interessados, quanto ao depósito do Repasse da União, no valor de R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais), segunda parcela, liberada em 19/08/2024 e depositada no Banco do Brasil, Conta 4200-5/73660, vinculada ao Convênio nº 906943/2020/MDR/SEAGRI-DF, celebrado em 30/12/2020, entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF - Processo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: 59000.028500/2020-19, cujo objeto é Promover ações de educação ambiental, diagnóstico ambiental, conservação e manejo na região da Serrinha do Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, no Distrito Federal.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024
RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI-GDF nº 00070-00000007/2024-56. Interessado: NeoEnergia Distribuição Brasília S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: Pagamento da Nota Fica nº 1745876. Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; considerando o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março